



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acordo no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2373915 - SP (2023/0179517-9)

**RELATOR** : **MINISTRO MARCO BUZZI**  
**AGRAVANTE** : MARCELO CAMARGO MILANI  
**ADVOGADOS** : PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - SP026886  
ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO - SP100305  
LUCIANA MARTINS RIBAS - SP222326  
**AGRAVADO** : FERNANDO HADDAD  
**ADVOGADOS** : IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS - SP173163  
OTAVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO - SP375519

### DECISÃO

Às fls. 1683-1686 (e-STJ), os requerentes MARCELO CAMARGO MILANI, agravante, e FERNANDO HADDAD, agravado, noticiam a celebração de acordo, expõem os termos da avença e requerem a homologação do referido pacto.

É o breve relatório. Decide-se.

1. A realização de acordo entre as partes, sem qualquer reserva, representa ato incompatível com a vontade de recorrer, o que foi reforçado pelas partes, ao expressamente renunciarem ao prazo recursal.

Nesse contexto, observo que os advogados PAULO RANGEL DO NASCIMENTO e IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS, subscritores da minuta de acordo, possuem poderes para transigir e desistir, conforme os instrumentos de mandato de fls. 23 e 411-412, e-STJ, respectivamente. Assim, encontram-se cumpridas as formalidades dos artigos 104 e 105 do CPC/2015.

2. Do exposto, com base no art. 34, incisos IX e XI, do RISTJ, homologo o acordo noticiado, para que surta os efeitos jurídicos, e julgo prejudicado o presente agravo (art. 1.042 do CPC/2015) e recursos correlatos, ante a perda de seu objeto, declarando extinto o procedimento recursal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2023.

Ministro Marco Buzzi  
Relator